

**TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.400/2026

SD Nº: 001/2026/GAS/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de ensaios de controle de qualidade, levantamento radiométrico e avaliação da blindagem radiológica (baritagem), com emissão de laudos técnicos, da sala de radiologia do Centro de Especialidades Médicas, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006						
Item	Cód. Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	076.009.799	Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação da blindagem radiológica (baritagem), levantamento radiométrico e radiação de fuga, testes de controle de qualidade e emissão de laudos técnicos de sala de radiologia do CEM.	SERVIÇO	01	R\$ 6.135,44	R\$ 6.135,44

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária e na Certidão de Classificação do Objeto anexa ao ETP, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como objeto de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os itens não estão padronizados até a presente

data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.



2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Especialidades Médicas (CEM) integra a rede municipal de saúde e constitui referência para o atendimento da população de Corumbá, Ladário, regiões ribeirinhas e área de fronteira, ofertando serviços ambulatoriais especializados, incluindo exames de diagnóstico por imagem essenciais ao suporte das atividades assistenciais desenvolvidas na unidade.

Para a execução desses serviços, o CEM dispõe de sala de radiologia equipada com aparelho de Raios X, cuja utilização exige o atendimento permanente às normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes, visando garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais ocupacionalmente expostos e do público em geral.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de controle de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação da blindagem radiológica (baritagem) e emissão dos respectivos laudos técnicos, documentos indispensáveis para comprovação da conformidade das instalações e do equipamento perante os órgãos fiscalizadores e reguladores.

A necessidade da contratação foi reforçada por vistoria realizada pela Vigilância Sanitária, que, por meio de Relatório de Inspeção Sanitária, apontou a necessidade de apresentação do Certificado de Baritagem da sala de radiologia, da atualização dos laudos radiométricos e da realização dos testes de controle de qualidade, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis ao serviço.

A ausência desses documentos poderá comprometer a regularidade do funcionamento do serviço de radiologia, dificultar processos de inspeção, fiscalização e renovação de licenças, além de gerar riscos administrativos, regulatórios e assistenciais para a unidade de saúde. Além disso, o não atendimento das exigências dos órgãos competentes poderá resultar em restrições ao funcionamento da instalação radiológica, comprometendo a continuidade da oferta de exames de diagnóstico por imagem e ocasionando prejuízos à assistência prestada à população usuária do SUS.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a conformidade regulatória da instalação radiológica, a manutenção da qualidade e da segurança dos serviços prestados, a regularidade do funcionamento da unidade e a continuidade da assistência à saúde oferecida à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da exigência de amostra

3.1.1. Tal exigência não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de controle de qualidade, levantamento radiométrico e emissão de laudos técnicos, cuja conformidade será verificada por meio da realização dos testes técnicos pertinentes e da emissão dos respectivos relatório e laudos.

3.2. Da sustentabilidade

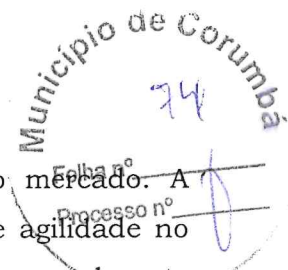
3.2.1. A presente contratação possui impacto ambiental reduzido, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de controle de qualidade, levantamento radiométrico e emissão de laudos técnicos, não envolvendo consumo significativo de recursos naturais, geração relevante de resíduos ou utilização de materiais potencialmente poluentes.

3.2.2. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços. Sempre que possível, os relatórios, laudos e demais documentos deverão ser emitidos e encaminhados em formato digital, visando à redução do consumo de papel e de insumos de impressão.

3.2.3. Dessa forma, conclui-se que os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto são limitados, não havendo exigências ambientais específicas que justifiquem a imposição de requisitos adicionais para a contratação, sem prejuízo da observância dos princípios de responsabilidade ambiental na execução dos serviços.

3.3. Do consórcio

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois o objeto envolve atuação integrada, uniformidade metodológica, padronização dos procedimentos e centralização da responsabilidade pela execução e pelos resultados apresentados. A execução por empresas consorciadas poderia gerar fragmentação de responsabilidades e dificuldades na apuração de eventuais inconformidades, comprometendo a rastreabilidade dos serviços e a coerência técnica dos relatórios emitidos.



3.3.2. Trata-se de objeto de baixo vulto e amplamente disponível no mercado. A contratação com fornecedores individuais assegura maior simplicidade e agilidade no processo, evitando a complexidade administrativa e os entraves burocráticos geralmente associados à participação de consórcios. Além disso, a natureza do objeto não exige complexidade operacional ou capacidade econômico-financeira que justifique a formação de consórcio, inexistindo restrição indevida à competitividade.

3.4. Da subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual devido a natureza técnica e específica do objeto, que demanda execução direta pela empresa contratada e pelo profissional responsável indicado na fase de habilitação. A medida visa assegurar a adequada responsabilidade técnica pelos serviços prestados, bem como facilitar o controle e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

3.5. Da exigência de garantia da contratação

3.5.1. Tal exigência não se aplica à presente contratação, considerando as características do objeto, a forma de execução por escopo e a ausência de riscos que justifiquem a adoção dessa medida como mecanismo de proteção à Administração. Além disso, a exigência de garantia de proposta poderia representar restrição desnecessária à competitividade do certame, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, razão pela qual não se mostra conveniente ou oportuna para a presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida carta de solidariedade, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, não envolvendo o fornecimento de bens ou produtos cuja execução dependa de vínculo específico com fabricante, fornecedor ou representante comercial.

3.7. Demais requisitos

3.7.1. A contratação deverá contemplar a realização dos serviços necessários à avaliação das condições de proteção radiológica da sala de radiologia do Centro de Especialidades Médicas, incluindo a execução dos ensaios, medições e verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis.

3.7.2. Para fins de elaboração da proposta, a contratada deverá considerar que os serviços serão executados em 01 (uma) sala de radiologia convencional, contemplando

01 (um) equipamento emissor de raios X, instalado no Centro de Especialidades Médicas – CEM.

3.7.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico médico, bem como as demais normas técnicas e regulatórias pertinentes vigentes à época da execução contratual.

3.7.4. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a) inspeção técnica da sala de radiologia e das condições de blindagem radiológica existentes;
- b) avaliação da blindagem radiológica (baritagem) da instalação;
- c) realização de levantamento radiométrico nas áreas internas, adjacentes e demais locais exigidos pelas normas aplicáveis;
- d) realização dos testes de controle de qualidade aplicáveis ao equipamento e à instalação, conforme exigido pela regulamentação vigente;
- e) avaliação de radiação de fuga e demais medições necessárias à verificação das condições de proteção radiológica da instalação;
- f) análise técnica dos resultados obtidos, com emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade das condições de proteção radiológica da sala avaliada.

3.7.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, sob a coordenação e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, observadas as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

3.7.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais e recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e proteção radiológica aplicáveis, bem como pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários.

3.7.7. A contratada deverá utilizar equipamentos e instrumentos de medição adequados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e com calibração válida, quando exigida pelas normas técnicas aplicáveis.

3.7.8. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, em formato digital ou impresso, conforme solicitado pela Administração:

- I – Laudo de avaliação da blindagem radiológica da sala;



II – Relatório do levantamento radiométrico realizado;

III – Relatório dos testes de controle de qualidade executados;

IV – Parecer técnico conclusivo contendo os resultados obtidos, a análise das condições de proteção radiológica da instalação, a indicação de eventuais não conformidades identificadas e as recomendações técnicas para sua correção, quando aplicável;

V – Documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável à categoria profissional responsável pela execução dos serviços.

3.7.9. Todos os laudos, relatórios e pareceres deverão conter, no mínimo, a identificação da empresa contratada, identificação do responsável técnico, número de registro profissional, descrição das metodologias empregadas, equipamentos utilizados, resultados obtidos, conclusões técnicas e assinatura do responsável pela emissão dos documentos.

3.7.10. Os documentos emitidos deverão atender integralmente aos padrões técnicos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 611/2022 e suas Instruções Normativas, e possuir conteúdo técnico suficiente para atendimento das exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização e controle competentes.

3.7.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo aqueles resultantes de erro técnico, imperícia, imprudência ou negligência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

3.7.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.7.13. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto contratado por escopo, a vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O serviço deverá ser iniciado em até 15 dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário, o prazo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1. O serviço deverá ser executado nas dependências do Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Cabral, nº 1.263, Centro, no município de Corumbá/MS. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários compatíveis com o funcionamento da unidade, de modo a não comprometer a realização dos atendimentos e demais atividades desenvolvidas no local.

5.2.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade promover as correções ou adequações necessárias, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à execução dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Condições de recebimento

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,

mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados e pela consistência das informações constantes nos laudos, relatórios, pareceres e demais documentos emitidos em decorrência da execução contratual.

5.4.2. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

5.4.3. Durante esse período, caso sejam identificados erros, omissões, inconsistências, divergências ou vícios técnicos atribuíveis à execução dos serviços ou à elaboração dos documentos emitidos, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, as correções, complementações, retificações ou reemissão dos documentos necessários.

5.4.4. Quando a correção da inconsistência identificada exigir a realização de novas medições, ensaios ou avaliações técnicas, estas deverão ser executadas pela contratada

sem custos adicionais para a Administração, desde que a necessidade decorra de falha imputável à própria contratada.

5.4.5. O prazo de garantia estabelecido não afasta nem limita as responsabilidades técnicas, civis e profissionais da contratada e do respectivo responsável técnico decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação adequados para abertura de chamados, de forma a garantir agilidade, rastreabilidade e registro formal das solicitações.

5.5. Do prazo para a substituição:

5.5.1. Serão recusados os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, com a legislação aplicável ou que apresentem erros, omissões, inconsistências ou informações insuficientes para atender às finalidades da contratação.

5.5.2. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou nos documentos emitidos, a empresa contratada deverá promover as correções, complementações ou adequações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização. A medição ocorrerá mediante a comprovação da execução integral dos serviços.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato



eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será realizada em um único item.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, dando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

8.2.1 Da Documentação para Habilitação:

As condições de habilitação serão preenchidas com a apresentação dos documentos dispostos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 3.003/2023, não podendo ser dispensadas:

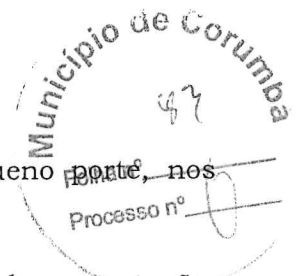
I – prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

II – declarações referidas no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.003/2023:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- f) cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

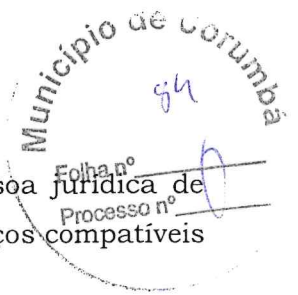
II – se pessoa jurídica:

- a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; e
- b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

- I - Comprovação de registro do Responsável Técnico no respectivo conselho profissional competente (CRTR, CREA, Conselho Regional de Física ou outro que possua atribuições legais compatíveis com o objeto), acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.



II - Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 6.135,44 (seis mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo setor competente em pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.0003.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade –

POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal)

Recurso Financeiro: 572.

Corumbá – MS, 23 de junho de 2026.

Elaborado por:

Camila Marques M. Domingues
Técnico de Atividades Organizacionais I
Matrícula 9215

Aprovado por:

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria “P” nº 600, de 20 de junho de 2025